AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016703/2021

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, CNPJ n. **00.083.581/0001-72**, localizado(a) à Avenida Arouca, 660, salas 406, 408, 410 e 412, Centro, Passos/MG, CEP 37900-152, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO DE MELO FARIA, CPF n. 192.265.006-49 por seu Secretário Geral, Sr(a). ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 623.301.527-87 por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS SOUZA, CPF n. 948.728.486-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/03/2021 no município de Poços de Caldas/MG;

E

DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, CNPJ n. 23.664.303/0001-04, localizado(a) à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-008, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA, CPF n. 004.139.386-46 por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE AFONSO POSTAL, CPF n. 119.244.688-75

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016703/2021, na data de 06/04/2021, às 14:07.

P. de Caldas, 06 de abril de 2021.

MIGUEL ANGELO DE MELO FARIA
Presidente
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

FLAVIO DOS SANTOS SOUZA
Diretor
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA
Diretor
DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED

ALEXANDRE AFONSO POSTAL
Diretor
DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016648/2021

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, CNPJ n. **00.083.581/0001-72**, localizado(a) à Avenida Arouca, 660, salas 406, 408, 410 e 412, Centro, Passos/MG, CEP 37900-152, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO DE MELO FARIA, CPF n. 192.265.006-49 por seu Secretário Geral, Sr(a). ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 623.301.527-87 por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS SOUZA, CPF n. 948.728.486-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/03/2021 no município de Poços de Caldas/MG;

E

DME ENERGETICA S.A. - DMEE, CNPJ n. 03.966.583/0001-06, localizado(a) à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-008, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROGERIO ALVIM, CPF n. 029.416.296-88 por seu Diretor, Sr(a). MARCELO DIAS LOICHATE, CPF n. 904.224.066-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016648/2021, na data de 06/04/2021, às 12:39.

P. de Caldas, 06 de abril de 2021.

MIGUEL ANGELO DE MELO FARIA
Presidente
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

FLAVIO DOS SANTOS SOUZA
Diretor
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

MARCOS ROGERIO ALVIM
Diretor
DME ENERGETICA S.A. - DMEE

MARCELO DIAS LOICHATE
Diretor
DME ENERGETICA S.A. - DMEE

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016582/2021

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, CNPJ n. **00.083.581/0001-72**, localizado(a) à Avenida Arouca, 660, salas 406, 408, 410 e 412, Centro, Passos/MG, CEP 37900-152, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO DE MELO FARIA, CPF n. 192.265.006-49 por seu Secretário Geral, Sr(a). ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 623.301.527-87 por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS SOUZA, CPF n. 948.728.486-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/03/2021 no município de Poços de Caldas/MG;

E

DME POCOS DE CALDAS PARTICIPACOES S.A. - DME, CNPJ n. 12.265.979/0001-09, localizado(a) à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-008, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROGERIO ALVIM, CPF n. 029.416.296-88 por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS VIEIRA, CPF n. 285.799.506-78

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016582/2021, na data de 06/04/2021, às 09:56.

P. de Caldas, 06 de abril de 2021.

MIGUEL ANGELO DE MELO FARIA
Presidente
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

FLAVIO DOS SANTOS SOUZA
Diretor
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

MARCOS ROGERIO ALVIM
Diretor
DME POCOS DE CALDAS PARTICIPACOES S.A. - DME

JOSE CARLOS VIEIRA
Presidente
DME POCOS DE CALDAS PARTICIPACOES S.A. - DME

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2021/2022 que entre si firmam, de um lado, a **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, sediada à Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 12.265.979/0001-09, doravante denominada apenas **DME; DME ENERGÉTICA S/A - DMEE,** sediada à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 03.966.583/0001-06, doravante denominada apenas **DMEE; e DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED**, sediada à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, doravante denominada apenas **DMED**, em conjunto denominadas **EMPRESAS** e, de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME**, com sede à Av. Arouca 660, salas 406 a 412, centro, Passos – MG, CNPJ nº 00.083.581/0001-72, denominado a seguir **SINDEFURNAS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – REVISÃO GERAL

A partir de 1º de abril de 2021, as **EMPRESAS** reajustarão os salários dos seus empregados, mediante aplicação, sobre os salários vigentes em março de 2021, do percentual correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA acumulado de abril/2020 a março/2021.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, mensalmente, aos seus empregados e estagiários, vale-alimentação, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de **R$ 475,65 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, durante a vigência do presente Acordo, cujo valor será reajustado através da aplicação do IPCA acumulado de abril/2020 a março/2021, sendo certo que esse auxílio não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º. A concessão do mencionado benefício fica condicionada ao desconto do percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado ou sobre o valor da bolsa do estagiário.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Dados: 2021.03.30 16:00:12 -03'00'

§ 2º. Somente nos casos de férias anuais, afastamento por doença, licença maternidade ou por acidente de trabalho, será mantida a concessão do benefício previsto na presente cláusula, condicionado ao pagamento pelo empregado do percentual contido no § 1º desta clausula.

§ 3º. O crédito mensal no cartão vale-alimentação será efetuado até a última 6ª feira de cada mês, e se esta coincidir com feriado o crédito será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§ 4º. Em caso de alteração da empresa responsável pelo fornecimento do cartão de vale-alimentação, os empregados deverão utilizar o saldo remanescente no prazo de até 03 (três) meses da data de substituição do cartão, sob pena de perda a favor das empresas do valor não utilizado.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, mensalmente, aos seus empregados, vale-refeição, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de **R$ 741,17 (Setecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**, durante a vigência do presente Acordo, cujo valor será reajustado através da aplicação do IPCA acumulado de abril/2020 a março/2021, sendo certo que esse auxílio não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º. A concessão do mencionado benefício fica condicionada ao desconto do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do benefício.

§ 2º. Somente no caso de férias anuais, licença maternidade ou por afastamento de até 15 (quinze) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho, será mantida a concessão do benefício previsto na presente cláusula, condicionado ao pagamento pelo empregado do percentual contido no § 1º desta clausula.

§ 3º. As faltas não justificadas e os afastamentos não previstos no § 2º serão descontados do valor do benefício previsto no caput desta cláusula, e a base de cálculo para a apuração do valor a deduzir será de: valor mensal / 30 x nº de dias afastados ou faltosos.

§ 4º. O crédito mensal no cartão vale-refeição será efetuado até a última 6ª feira de cada mês, e se esta coincidir com feriado o crédito será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§ 5º. Em caso de alteração da empresa responsável pelo fornecimento do cartão de vale-refeição, os empregados deverão utilizar o saldo remanescente no prazo de até 03 (três) meses da data de substituição do cartão, sob pena de perda a favor das empresas do valor não utilizado.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:00:45 -03'00'

CLÁUSULA 4ª - ABONO DE NATAL

As **EMPRESAS** concederão aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, abono de natal no valor de **R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais)**, em parcela única de natureza indenizatória, não integrável nem incorporável à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie, o qual será creditado no cartão de vale alimentação.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão a todos os seus empregados, aprendizes e estagiários o auxílio vale-transporte dentro dos critérios estabelecidos em lei, desde que haja a manifestação do empregado.

§ 1º. Aos empregados que moram em outro município e que a empresa de transporte responsável pela linha regular não emita passes intermunicipais será reembolsado o valor despendido nos mesmos parâmetros do vale transporte.

§ 2º. O reembolso do valor do transporte previsto no parágrafo anterior terá natureza indenizatória não integrando no salário para nenhum efeito e será destacado no recibo salarial com a seguinte rubrica: "Reembolso do valor de transporte conforme §1º da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo **2021/2022**".

§ 3º. O desconto em folha de pagamento será de 3% (três por cento) sobre o valor do salário base dos empregados e aprendizes optantes.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados o benefício denominado Participação nos Lucros e Resultados – PLR, previsto na Lei 10.101/2000, no exercício de **2022**, ano-base **2021** e, em relação a **DMED**, a PLR se dará em substituição ao benefício denominado Prêmio Produtividade referente ao exercício **2022**, ano base **2021**, disposto no art. 25-A da Lei Complementar nº 63/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 89/2007, com a concordância dos seus empregados, conforme critérios estabelecidos abaixo:

§ 1º. O valor individual a ser distribuído pelas **EMPRESAS** a cada empregado, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, no exercício de **2022**, ano base **2021**, será composto por:

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Dados: 2021.03.30 16:01:04 -03'00'

a) Parcela 1: Valor equivalente à de 2 (duas) vezes a folha salarial do mês de novembro abrangendo Salários Base e Gratificações de Função de Confiança, do ano base de **2021**, das **EMPRESAS**, condicionado ao Resultado **positivo** antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos consolidado, apurado conforme demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, sobre o qual será aplicada a fórmula a seguir:

Parcela 1: $\left(\frac{MFS}{NF}\right) x\ ICM$

Onde:

MFS: Montante da Folha Salarial das **EMPRESAS**, corresponde ao valor de 2 (duas) vezes a Folha Salarial de novembro (Salário base e Gratificação de Função).
NF: Número de funcionários das **EMPRESAS** elegíveis ao PLR
ICM: Índice de cumprimento de meta das **EMPRESAS**.

b) Parcela 2: Valor correspondente ao resultado de 0,5% (meio por cento) sobre o Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos consolidado, apurado conforme demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, referente ao exercício de **2021**, o qual será dividido pelo número total de empregados das **EMPRESAS** elegíveis ao PLR.

§ 2º. Os contratados por prazo determinado, aprendizes, estagiários, diretores e cedidos sem ônus por outros empregadores que não pertençam ao quadro efetivo das **EMPRESAS** não serão considerados para efeito de apuração do valor da PLR e não terão direito ao PLR.

§ 3º. Os empregados admitidos, demitidos ou afastados de suas funções terão o valor de sua participação na PLR calculada proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

§ 4º. Para aplicação da proporcionalidade será considerado a soma dos dias decorrentes dos afastamentos, contínuos ou não, listados no parágrafo acima, sendo que a cada 30 (trinta) dias serão considerados 1/12 avos a ser descontado o PLR individual, considerando-se para tanto a soma dos períodos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, contínuos ou não.

§ 5º. Para cada empregado, deverá ser observado o Índice de Absenteísmo, determinado de acordo com o total de horas ausentes do trabalho apuradas ao longo do ano base, conforme tabela abaixo:

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:01:19 -03'00'

Índice de absenteísmo (horas/funcionário)	Índice multiplicador
igual ou menor que 8,00	1,00
entre 8,01 e 10,00	0,95
entre 10,01 e 12,00	0,90
entre 12,01 e 14,00	0,85
entre 14,01 e 16,00	0,80
entre 16,01 e 20,0	0,70
entre 20,01 e 24,00	0,60
entre 24,01 e 32,0	0,40
entre 32,01 e 40,00	0,20
acima de 40,00	0,00

§ 6º. Não serão consideradas no Índice de Absenteísmo as ausências amparadas pela legislação trabalhista e na normatização interna das **EMPRESAS**.

§ 7º. O valor do PLR individual, ou PLRI respeitará a seguinte fórmula:

PLRI = (Parcela 1 + Parcela 2) x Proporcionalidade x Índice Multiplicador

Onde:
PLRI: Participação nos Lucros e Resultados Individual;
Parcela 1: Valor previsto na alínea "a" do § 1º desta Cláusula;
Parcela 2: Valor previsto na alínea "b" do § 1º desta Cláusula;
Proporcionalidade: É a razão de X/12, sendo X o número de meses que o empregado tem direito após observado os § 3º e § 4º.
Índice Multiplicador: Valor a ser aplicado conforme tabela descrita no § 5º.

§ 8º. Os valores residuais decorrentes da aplicação do índice de absenteísmo serão redistribuídos aos demais empregados, ressalvando-se que as compensações, se for o caso, serão realizadas no PLR do ano posterior.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:01:34 -03'00'

§ 9º. O benefício de que trata esta cláusula será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação das demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações – DME pela respectiva Assembleia Geral Ordinária.

§ 10º. As **EMPRESAS** se comprometem a divulgar mensalmente, através dos seus canais de comunicação, os resultados apurados do Plano de Metas **2021**, aprovados pelos respectivos Conselhos de Administração, com efeito a partir da sua efetiva divulgação.

§ 11º. As **EMPRESAS** se comprometem, durante as reuniões trimestrais previstas na Cláusula 26ª, informar ao Sindefurnas sobre o acompanhamento do Plano de Metas **2021**.

§ 12º. O Plano de Metas para o exercício de **2022** será divulgado através dos canais de comunicação da empresa até o último dia do mês de fevereiro de **2022**

§ 13º Será discutido entre as **EMPRESAS e SINDEFURNAS** a partir de agosto de **2021** a evolução para o próximo ano referente a implantação de metas corporativas, setoriais e individuais.

CLÁUSULA 7ª – PLANO DE BENEFÍCIOS AFAD-DME / FUPAJ

As **EMPRESAS** se comprometem a repassar a Associação dos Funcionários Aposentados e Diretores da DME Poços de Caldas – AFAD-DME percentual sobre o valor bruto da folha de salário de seus empregados e Diretores, equivalente a 2% (dois por cento) em relação a **DMED** e 7% (sete por cento) em relação a **DME** e **DMEE,** que serão destinados ao custeio de assistência médica, odontológica, oftalmológica, farmacêutica, educacional, educação infantil, podendo ainda se estender a outras finalidades assistenciais, culturais, ambientais e recreativas, desde que aprovados pela Assembleia Geral da Associação, cujo repasse será reduzido no período de vigência do presente acordo em **2% (dois por cento)**, ficando o repasse neste período da seguinte forma: equivalente a **0% (zero por cento)** em relação a **DMED** e **5% (cinco por cento)** em relação a **DME** e **DMEE**.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, não são considerados componentes da folha de pagamento da empresa os custos provenientes da remuneração dos Conselheiros Fiscais e Administrativos e do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Os associados da AFAD-DME e FUPAJ, em contrapartida, também contribuirão para o custeio dos benefícios previstos no caput desta Cláusula, conforme deliberação em assembleia destas instituições.

§ 3º. A **DMED** se compromete por ocasião da prestação de contas anual apresentada pela FUPAJ, a repassar para a AFAD, no mês de fevereiro de **2022**, a diferença entre o percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere a Lei nº 8415/2007 e o valor paritário repassado pela **DMED** à FUPAJ.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Dados: 2021.03.30 16:01:48 -03'00'

§ 4º. Em razão da redução prevista na presente cláusula, caso a AFAD-DME não disponha de recursos financeiros para sua manutenção, desde que mantidos os atuais benefícios e sem alterações, as **EMPRESAS** se comprometem a retornar os repasses para a Associação dos Funcionários Aposentados e Diretores da DME Poços de Caldas – AFAD-DME até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de salário de seus empregados e Diretores, no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

As **EMPRESAS** concederão a todas as suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias estabelecidos pela Lei Federal nº 11.770/2008, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que haja a expressa manifestação por parte da empregada antes do término do primeiro mês após o parto.

§ 1º. As **EMPRESAS** também concederão licença paternidade aos seus empregados por 15 (quinze) dias, estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no art. 7º, XIX da Constituição Federal de 1988 e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 9ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** manterão o Plano de Previdência Complementar para seus empregados, conforme regulamento específico aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

Parágrafo único:. A Contribuição da Patrocinadora cessará quando o participante atingir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora;
II – Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
III– Ter obtido a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial pela Previdência Social; e
IV– Ter contribuído para este Plano de Benefícios por tempo não inferior a 8 (oito) anos.

CLÁUSULA 10ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS E PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados a opção pelo parcelamento das férias, desde que este seja solicitado com antecedência mínima de **20 (vinte)** dias da data do início do gozo conforme conveniência do empregador, mediante autorização das respectivas chefias imediatas.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:02:03 -03'00'

§ 1º. O parcelamento a que se refere o caput desta cláusula poderá ocorrer de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. Fica concedido ao empregado o direito ao recebimento da 1ª parcela do 13º salário juntamente com suas férias, devendo o pedido de antecipação ser realizado no mesmo ato do seu pedido de concessão de férias, conforme previsão contida acima;

§ 3º. As **EMPRESAS** pagarão a 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de junho de 2021, para os empregados que não solicitarem a sua antecipação juntamente com as férias concedidas até a referida data.

CLÁUSULA 11ª – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

As **EMPRESAS** pagarão gratificação por substituição provisória de função de caráter não eventual, ao empregado que substituir quaisquer funções gratificadas de forma proporcional ao período de substituição, não se incorporando ao seu salário base.

CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As **EMPRESAS** pagarão os salários dos seus empregados, aprendizes e a bolsa estágio aos seus estagiários remunerados no último dia útil de cada mês.

§ 1º. A empresa adiantará para cada empregado o equivalente a até **40%** (quarenta por cento) do seu salário no 15º (décimo quinto) dia do mês ou quando este coincidir com os finais de semana (sábado e domingo) ou feriado no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. Quando os vencimentos do empregado não comportarem os descontos da folha de pagamento, o percentual disposto no §1º será reduzido para **30%** (trinta por cento) do salário até que sua dívida comporte o valor do adiantamento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Fica ajustado que o período de apuração de ponto para fins de descontos decorrentes de faltas e pagamento de horas extras será entre o dia **11** do mês anterior e o dia **10** do mês de pagamento do salário.

CLÁUSULA 13ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para os seus empregados, conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:02:19 -03'00'

CLÁUSULA 14ª – QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** disponibilizarão para uso restrito do **SINDEFURNAS** quadro de avisos com espaço delimitado nos seguintes locais: sede, almoxarifado e laboratório.

Parágrafo único: O **SINDEFURNAS** utilizará dos quadros apenas para a aposição de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, sendo vedados os que tenham conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 15ª – FERIADOS

Não haverá expediente nas **EMPRESAS** nos feriados nacionais e municipais previstos na legislação vigente.

§ 1º. O expediente será suspenso, mediante compensação das horas não trabalhadas, nos seguintes dias:

- Quinta-Feira Santa (**01/04/2021**);
- Prolongamento do Feriado do Dia 13/05 (**14/05/2021**)
- Prolongamento do Feriado de Corpus Christi (**04/06/2021**);
- Prolongamento do Feriado da Independência (**06/09/2021**);
- Prolongamento de Nossa Senhora Aparecida (**11/10/2021**);
- Prolongamento do Feriado de Finados (**01/11/2021**);
- Prolongamento do Feriado de Natal (**24/12/2021**);
- Prolongamento do Feriado de Ano Novo (**31/12/2021**);
- Segunda-Feira de Carnaval (**28/02/2022**);
- Terça-Feira de Carnaval (**01/03/2022**); e
- Quarta-Feira de Cinzas – período da manhã (**02/03/2022**).

§ 2º. As **EMPRESAS** divulgarão o calendário de compensação dos dias não trabalhados, conforme o parágrafo anterior, com início a partir de janeiro de **2021**.

§ 3º. Os pontos facultativos decretados pelo Prefeito Municipal serão creditados a favor dos empregados das **EMPRESAS**.

§ 4º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que trabalham em escala de revezamento de turno ininterrupto, aprendizes e estagiários.

§ 5º As horas remanescentes da compensação de dias realizada durante o ano de **2021** serão deduzidas do total de horas a compensar no ano de **2022**.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.08.30 16:02:35 -03'00'

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS

Fica mantido o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, nos termos do art. 59 da CLT.

§ 1º. Os critérios do banco de horas estão estabelecidos em regulamento interno das **EMPRESAS.**

§ 2º. Os desligamentos da empresa ocorridos antes da dedução prevista no caput serão remunerados por ocasião do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Durante a vigência desse instrumento o adicional de insalubridade será calculado de acordo com os percentuais devidos, conforme o grau mínimo, médio e máximo sobre o nível salarial 14 da tabela salarial vigente da **DMED** (matriz salarial) ou do nível equivalente em caso de alteração do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 18ª – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

As **EMPRESAS** manterão jornada de trabalho flexível de meia hora por dia a ser compensada na mesma jornada de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.

§ 1º: Deverá ser observado o horário núcleo de **8h30m** às **11h30m** e das **14h00m** às **17h00m**, no qual os empregados deverão estar realizando suas atividades laborais.

§ 2º: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que trabalham em escala de revezamento de turno ininterrupto, equipes técnicas que trabalhem em duplas de acordo com a NR-10, aprendizes, empregados com jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas de trabalho e estagiários.

CLÁUSULA 19ª – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A **DMED e DMEE** disponibilizarão transporte ou veículo para transporte de empregados desde o local a ser indicado por elas até a **UHE** Pedro Afonso Junqueira (Antas I) e vice-versa.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Dados: 2021.03.30 16:02:51 -03'00'

CLÁUSULA 20ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **EMPRESAS** pagarão função acessória aos seus empregados em decorrência da condução de veículos em serviço, ao valor de **R$ 0,62 (sessenta e dois centavos)** por quilômetro rodado, limitado à **R$ 184,91 (Cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)** mensais.

CLÁUSULA 21ª – ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de turno de revezamento dos eletricistas e funções correlatas ou equivalentes, operadores de central hidrelétrica, dos auxiliares de conservação de barragem e dos operadores de quadro de distribuição de energia elétrica será na vigência deste instrumento, de 06 (seis) horas diárias trabalhadas com 03 (três) dias de folga (6x3), sendo que nela está contemplado o descanso semanal e as folgas compensatórias dos feriados ocorrentes nesse período.

§ 1º. Os empregados que estiverem submetidos à jornada de 06 (seis) horas deverão obrigatoriamente observar o intervalo de 15 (quinze) minutos para o repouso e alimentação, não computados na jornada, registrando-o no equipamento de ponto eletrônico.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos operadores de tele atendimento, visto que conforme acordo entre empregador e empregados via **SINDEFURNAS**, optou-se por escala diferenciada.

§ 3º. O disposto no § 1º não se aplica aos operadores de tele atendimento, cujo intervalo para o repouso e alimentação obrigatoriamente deverá ser de 20 (vinte) minutos, não computados na jornada, sendo certo e obrigatório o registro no equipamento de ponto eletrônico.

CLÁUSULA 22ª – PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fica suspensa a progressão a que se referem os artigos 20 a 27, da Lei Complementar nº 63/2005, com as alterações da Lei Complementar Municipal 89/2007, no âmbito da **DMED,** e a progressão a que se referem os artigos 19 a 24 da Lei Complementar nº 90/2007, no âmbito da **DMEE.**

CLÁUSULA 23ª – PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

Fica suspensa a progressão a que se refere o artigo 25-B da Lei Complementar nº 63/2005, com as alterações da Lei Complementar Municipal 89/2007.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Dados: 2021.03.30 16:03:07 -03'00'

§ 1º. A **DMEE** avaliará a concessão do benefício intitulado "PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO" somente dos empregados que obtiveram pré-aprovação de cursos até **31/12/2018**, observadas as regras contidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Somente os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na **DMEE** há, pelo menos 3 (três) anos, e que tenham obtido na última avaliação de desenvolvimento funcional nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos poderão pleitear a Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico, limitada a 1 (uma) progressão a cada 2 (dois) anos e no máximo a 3 (três) progressões ao longo de toda carreira.

§ 3º. Os cursos que foram considerados como pré-requisitos para a convocação e habilitação do empregado para a posse em seu emprego na **DMEE**, conforme disposto no edital do concurso público, bem como aqueles custeados pela empresa, não serão aceitos para efeito de obtenção do benefício previsto nesta Cláusula.

§ 4º. A Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico dar-se-á por progressão salarial, limitada a:

I- para cursos de nível técnico:
a) 1 nível salarial para cursos com carga horária entre 300 a 1500 horas aula;
b) 2 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 1501 horas aula;

II- para cursos de nível superior: 3 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 3000 horas aula;

III- para cursos de Pós-graduação:
a) 1 nível salarial para cursos com carga horária entre 150 e 360 horas aula;
b) 2 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 361 horas aula.

§ 5º. Concluído o curso, o empregado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos o certificado de conclusão do curso ou histórico correspondente que demonstre claramente as disciplinas cursadas, bem como a carga horária total.

§ 6º. O Setor de Recursos Humanos instruirá o processo e o encaminhará à Diretoria para análise quanto ao cumprimento de todos os requisitos necessários à progressão e, deliberação com relação a sua implementação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação do certificado ao Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 24ª – HORAS EXTRAS

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, somente as horas extraordinárias autorizadas e realizadas nos dias destinados a folgas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:03:24 -03'00'

Parágrafo único: Para efeito de cálculo das horas extras será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) para os empregados cuja jornada de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais e, de 200 (duzentos) para aqueles com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 25ª – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE AUDITOR, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COORDENADOR DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS, COORDENADOR DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA E COORDENADOR JURÍDICO

A **DME** pagará gratificação de função de confiança, em razão do acréscimo de funções aos empregados designados como Auditores, Assessor de Comunicação, Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, Coordenador de Regulação Tarifária e Coordenador Jurídico, sendo a quantidade limitada a 02 (dois), 01 (um), 01 (um), 01 (um) e 01 (um), respectivamente.

§ 1º. Os empregados cedidos para a controladora **DME** e nomeados para as funções de Auditor, Assessor de Comunicação, Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, Coordenador de Regulação Tarifária e Coordenador Jurídico receberão uma gratificação de função mensal no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do nível 95 da tabela salarial atualizada da empresa controlada **DMED**.

§ 2º. A mencionada gratificação será paga somente no período de acumulo de função, não se incorporando ao salário de empregado em hipótese alguma, independente de transcurso de tempo no exercício da função, e será extinta com a implantação do PCR - Plano de Carreiras e Remuneração da **DME** e não será cumulada com outra gratificação da mesma natureza, especialmente as previstas nos planos de cargos e salários das empresas **DMED** e **DMEE** para Gerentes, Supervisores e Assessores.

CLÁUSULA 26ª – REUNIÃO TRIMESTRAL

As **EMPRESAS** realizarão reuniões trimestrais entre seus representantes e dos empregados, bem como do **SINDEFURNAS** para verificação do cumprimento das cláusulas do Acordo Coletivo vigente e outros assuntos.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** ou o **SINDEFURNAS** enviarão a pauta de cada reunião às partes com antecedência de 15 (quinze) dias.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:03:40 -03'00'

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após o cumprimento do estágio probatório, o empregado poderá requerer licença sem vencimentos, cujo somatório não poderá ser superior ao prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante aprovação da Diretoria da respectiva **EMPRESA**.

CLÁUSULA 28ª – LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada, durante a vigência do acordo coletivo, a liberação por período integral, com pagamento da respectiva remuneração, de 1 (um) dirigente sindical, mediante prévia e formal comunicação à empresa.

Parágrafo único: Para assessorar o **SINDEFURNAS** nos trabalhos junto à categoria de empregados, fica assegurada a presença de um representante sindical durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 29ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados concursados serão homologadas pelo SINDEFURNAS.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA NOJO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, nos termos do inciso I do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 31ª – ABRANGÊNCIA

O presente ACT abrange todos os empregados das **EMPRESAS** no período de sua vigência.

CLÁUSULA 32ª – VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR Dados: 2021.03.30 16:03:57 -0100'

CLÁUSULA 33ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente e sob as penas da lei, a cumprir os dispositivos ora pactuados, bem assim, os dispostos pela Constituição e pela legislação vigentes aplicáveis à espécie.

As partes, após lerem e achado tudo conforme, ajustam e contratam o presente Acordo Coletivo, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo tal instrumento ser depositado — para registro e arquivo — na Delegacia Regional do Trabalho respectiva, conforme o Artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho.

Poços de Caldas, 31 de março de 2021.

PELA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

JOSÉ CARLOS VIEIRA
PRESIDENTE

MARCOS ROGÉRIO ALVIM
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PELA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED:

ALEXANDRE AFONSO POSTAL
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PELA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE:

MARCELO DIAS LOICHATE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MARCOS ROGÉRIO ALVIM
DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:04:17 -03'00'

PELO SINDEFURNAS:

MIGUEL ÂNGELO DE MELO FARIA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS

FLÁVIO DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR DE INTEGRAÇÃO DE BASE
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS

ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOLI JUNIOR
Dados: 2021.03.30 16:04:34 -03'00'